



Amis

INFORMAÇÃO N.º 070/2013

DE: Luísa Marques, Chefe da DOPGU

PARA: Exm.º Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Comissões de Vistoria – Nomeação.

Presente	
Reunião Câmara	
de 25/10/2013	
Aprovado	☐
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
DOPGU	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Chefe DA	DAF

Para efeitos da realização de vistorias, previstas ou não na lei, proponho que sejam nomeadas as seguintes comissões de vistorias:

1. Comissão de Vistoria para as Obras de Edificação / Utilização dos edifícios ou suas fracções – Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação.

A Comissão de Vistoria será composta, no mínimo por três técnicos, dos quais dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria, nos termos do art. 65.º do referido diploma legal:

- 1 Arquitecto ou Engenheiro Civil
- 1 Engenheiro Civil
- 1 Fiscal de Obras ou Fiscal Municipal.

A vistoria realiza-se no prazo de 30 dias a contar da entrega do requerimento de licença ou autorização de utilização.

2. Comissão de Vistoria de salubridade e/ou más condições de segurança, bem como de reclamações diversas.

Na sequência das frequentes e variadas queixas de insalubridade e outras reclamações é necessário proceder à constituição da referida Comissão, com os seguintes elementos:

- Dois Técnicos Superiores do DOUMA,
- 1 Fiscal Municipal e/ou Fiscal de Obras,



- 1 Médico veterinário municipal, Dr. Alfredo Manuel Castanheira dos Santos, desde que se justifique a sua presença;
- Um representante da Delegação de Saúde, desde que se justifique a sua presença;
- Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil, sempre que após a apreciação da queixa / assunto se justifique;
- Um jurista, sempre que após a apreciação da queixa / assunto se justifique.

Depois de se proceder à vistoria é elaborado um auto, em conjunto, ou em separado de acordo com a factualidade do processo em análise.

As vistorias serão realizadas uma vez por mês, sendo as entidades notificadas com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

3. **Comissão de Vistoria para a Utilização e Conservação do Edificado**, nos termos do art. 89.º e 90.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na sua atual redação. A Comissão será composta por três técnicos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

À superior consideração de V. Ex.^a

Tábua, 23 de outubro de 2013

A Chefe da DOPGU,

Maria Luísa Nunes Marques, Eng. Civil